LEI Nº 984 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.993

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E OS FORNECEDORES EM DÉBITO COM O MUNICÍPIO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova' e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica terminantemente proibida toda e qual- ' quer negociação entre a Prefeitura Municipal de Crixás e Fornecedores em débito com o Município.

Art. 2º - A proibição de que trata o art. 1º será aplicada a todos os Fornecedores, tanto de mercadorias como serviços.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.993.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás,' Estado de Goiás, aos quinze (15) dias do mês de Dezembro (12) de um mil novecentos e noventa e três (1.993).

Pedro Luiz Vicznevski
-Presidente-



Jmf/.